

Resolução CEE-PSDB/SC n° 310/2018

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe o art. 86, §7º, c/c o art. 81, ambos do Estatuto Partidário,

CAPÍTULO I
Da Convenção Estadual

Art. 1º - Estabelece a data de 29 de julho de 2018, para a realização da Convenção Estadual do PSDB/SC.

Parágrafo único – As informações sobre local, horário e data da Convenção serão estabelecidas em Edital de Convocação a ser publicado de acordo como Art. 32 do Estatuto do PSDB, até o dia 20 de julho de 2018.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Eleitoral Especial, específica para esta Convenção, com o objetivo de assessorar os trabalhos da Comissão Executiva Estadual, bem como resolver e dar parecer acerca de dúvidas, impugnações e demais fatos que ocorrerem na Convenção Estadual.

§1º. Os membros efetivos desta Comissão são:

Presidente: Senador Dalírio José Beber

Secretário: Marco Antônio Koerich Azambuja

Membro: José Roberto Martins

Membro: Gilmar Knaesel

Membro: Luzia Lourdes Coppi Mathias

Art. 3º. Constituem a Convenção Estadual os Convencionais, previstos no Art. 78 do Estatuto:

I – os membros do Diretório Estadual;

II – os representantes do Partido eleitos no estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa;

III – os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no estado;

IV – os delegados dos Municípios, eleitos pelas Convenções Municipais na forma do Estatuto do PSDB.

§1º. O quórum mínimo para deliberar é de 30% dos Convencionais.

§2º. O titular de mais de um cargo partidário vota naquele que não possuir suplente, sendo substituído por suplente naquele que houver.

§3º. Os suplentes substituirão os titulares nos casos de impedimentos ou ausências eventuais, observada a ordem decrescente de colocação em que foram eleitos, sendo considerado ausente o titular que não se apresentar até o horário de credenciamento dos suplentes, definido pelo respectivo Edital de Convocação da Convenção.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, fica o retardatário suspenso do exercício de suas funções até o término da Convenção, caso todos os ausentes tenham sido substituídos por suplente.

Art. 4º - A Convenção será presidida pelo Presidente do Diretório Estadual do PSDB/SC e secretariada pelo Secretário Geral da Comissão Executiva Estadual do respectivo Diretório.

§1º. A ata e a lista de presença dos convencionais ficam sob guarda e responsabilidade do Secretário da Convenção.

§2º. A ata deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado os existentes.

§3º. A ata deverá conter:

- I – o nome e a sigla do Partido;
- II – data, hora e local da Convenção;
- III – os cargos pleiteados;
- IV – o resultado da deliberação sobre formação, ou não, de coligações e a modalidade (majoritária, proporcional ou ambas);
- V – consignação sobre a escolha de um representante e de seus Delegados para representar a respectiva coligação, ou candidatura própria, informando o nome, endereço, CPF, Título de Eleitor, *e-mail* e telefone para contato.
- VI – consignação da quantidade de candidatos escolhidos de acordo com o cargo em disputa, com seus respectivos nomes completos, bem como a variação nominal que constará da urna eletrônica e o número escolhido ou sorteado.
- VII – deliberação sobre o valor máximo de gastos que farão por cargo eletivo, nos termos dos artigos 6º e 7º e demais disposições contidas na Lei 13.488 de 06 de outubro de 2017.
- VIII – consignação se houve ou não deliberação para Constituição de Comitê Financeiro, indicando a data de sua constituição e o seu tipo;
- IX – indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos da convenção;
- X – consignação da existência de *quórum* para deliberação;
- XI – lista de presença dos convencionais;

XII – demais informações importantes ocorridas no ato.

§4º. Após o término da Convenção, o Secretário da Convenção terá 48 (quarenta e oito) horas para entregar o livro ata, a lista de presença dos convencionais, bem como a ata definitiva para a realização do pedido de registro de candidatos.

Art. 5º - O voto, exercido pelos Convencionais, será secreto, direto e pessoal, não se admitindo mais de um voto por Convencional, nem mesmo voto por procuração.

Art. 6º - A votação se iniciará, sem distinção de cargo partidário, após a confirmação do *quorum* mínimo que durará até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do encerramento da Convenção.

§1º. A votação será feita por cédula, contendo os questionamentos definidos pela Comissão Executiva Estadual, em concordância com o estabelecido pela Resolução nº 0004/2018 da Comissão Executiva Nacional, admitindo-se, aos filiados, o envio de sugestões sobre os questionamentos para a Comissão Executiva Estadual, até as 18h do dia 25/06/2018, por carta registrada, endereçado à sede do Diretório Estadual, pessoalmente ou por *e-mail*.

§2º. A cédula será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial e entregue aos votantes mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§3º. As urnas serão oficiais, de voto por cédula eleitoral, cedidas pelo TRE/SC.

§4º. As urnas serão, perante o público, abertas, verificadas em seu interior, e imediatamente, lacradas com papel adesivo branco pela Comissão Eleitoral Especial, que assinará os lacres.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Especial realizará o escrutínio das urnas, realizando análise de eventuais impugnações, fraude ou problemas diversos, mediante parecer enviado ao Presidente da Convenção, até 15 (quinze) minutos após o término da votação.

§1º. O parecer deverá conter o registro da votação, com número de convencionais aptos a votar, número de votos válidos, de abstenções, se houver, os fatos relevantes ocorridos durante a votação e o resultado final.

§2º. O parecer será lido pelo Presidente da Convenção, que divulgará o resultado final, encerrando a Convenção.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Pré-Candidatura

Art.8º - Os filiados que tenham interesse em concorrer, na Convenção, às vagas de Candidatos pelo Partido, deverão enviar, até as 18 (dezoito) horas do dia 25 de julho de 2018, ofício assinado pelo próprio filiado declarando o interesse, endereçado à comissão Eleitoral Especial, contendo:

- I – o cargo em disputa;
- II – nome completo;
- III – a variação nominal que constará da urna eletrônica;
- IV – o número de campanha desejado;
- V – cópia do CPF;
- VI – cópia do título de eleitor;
- VII – cópia do comprovante de residência;
- VIII – cópia da última declaração de Imposto de Renda;
- IX – email;
- X – telefone para contato;
- XI – biografia resumida (deve responder se concorre à reeleição, quais eleições já disputou e qual cargo eletivo ocupa);
- XII - requerimento de solicitação de desincompatibilização, se houver.

§1º. O ofício poderá ser entregue pessoalmente, digitalizado por e-mail ou por SEDEX endereçado à sede do Diretório Estadual, situado na rua Avenida Pref. Osmar Cunha,183, bloco C, sala 1101, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-100.

§2º. No caso de ofício digitalizado, fica a candidatura do filiado suspensa até a entrega física dos documentos, não podendo estes serem entregues após o início da votação.

§3º. No caso de envio por carta registrada, serão considerados entregues os ofícios recebidos até às 18h do dia 27 de julho de 2018, não importando a data e horário de envio.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.9º - Publique-se no site oficial do partido PSDB/SC.

Florianópolis (SC), 19 de julho de 2018

GILMAR KNAESEL
Secretário Geral

Deputado MARCOS VIEIRA
Presidente